

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: v2ihmpub <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 16/08/2017 Projeto de lei nº 406/2017 Protocolo nº 4051/2017 Processo nº 929/2017</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Jajah Neves</p>	

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da rede pública de saúde que venha a oferecer leito separado para mães de natimorto e mães com óbito fetal e, se necessário ou solicitado, com acompanhamento psicológico.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As unidades de saúde da rede pública do Estado de Mato Grosso deverão oferecer tratamento diferenciado às parturientes de natimorto e as com óbito fetal, com acomodação em área separada das demais mães.

Art. 2º Tanto as parturientes de natimorto como as com óbito fetal, quando solicitada ou constatada a necessidade, poderão ser encaminhadas pela unidade de saúde para acompanhamento psicológico na própria unidade ou, em caso de não haver profissional habilitado no estabelecimento, à unidade de saúde mais próximas de sua residência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

É imensurável a dor que uma mãe sofre ao chegar em casa de braços vazios, situação essa vivida por muitas mulheres que dão à luz a bebês mortos no Brasil. Nesse sentido, muitas mães que perderam seus bebês após o parto reivindicam tratamento digno em hospitais.

O luto, acompanhado do sofrimento psicológico, é um sério fator que ajuda a aumentar a dor das mães que tiveram a experiência de ter filhos natimortos. Em nosso país caminhamos a passos lentos na humanização da saúde. O objetivo do presente projeto é ser um contraponto ao sistema de saúde ultrapassado e insensível que mantém essas mães internadas em maternidades rodeadas pelo choro de outros recém-nascidos.

O atendimento diferenciado por parte do hospital a essas mães é de fundamental importância para que elas tenham a dor do luto amenizada. Em muitas maternidades mães que acabaram de fazer o parto de um filho natimorto são colocadas junto com outras mulheres que tiveram bebês saudáveis e, não raro, precisam repetir aos profissionais do próprio hospital, durante as visitas de rotina, que o delas faleceu.

É surpreendente que ainda hoje isso ocorra em hospitais. Costuma-se dar grande atenção aos cuidados médicos e pouca ou nenhuma aos cuidados psicológicos dessas mães. Dessa forma, o apoio psicológico, entre outros aspectos, deve orientar a mãe no momento da despedida de seu filho. É fundamental que os profissionais que estão assistindo essa mãe, que passa pelo luto, a auxiliem para suplantar essa perda. A ausência dessa experiência, segundo os especialistas, pode levá-las a reviver a situação de forma ainda mais dolorosa.

Pelo exposto e pela importância da proposta, espera-se dos nobres pares o indispensável apoio para a admissão e aprovação da presente proposição, já que tem por objeto um tratamento mais humanizado nos hospitais, atenuando o sofrimento de mães em luto por perda gestacional.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 16 de Agosto de 2017

**Jajah Neves**  
Deputado Estadual